

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CONTRATO Nº 03/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1873/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA M & Z DO BRASIL LTDA EPP, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE CARTUCHOS NOVOS PARA IMPRESSORAS HP E/OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONERS PARA IMPRESSORAS HP E SAMSUNG.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede à Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Édson Carlos Bortolucci Júnior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA: M & Z DO BRASIL LTDA EPP, sediada na Rua Alferes José Caetano nº 1518, Bairro Centro, na cidade de Piracicaba/SP, com CNPJ nº 19.654.008/0001-08, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr.(a) Josivan Tiago Leme, RG nº 40.254.250-2 SSP/SP, CPF nº 226.474.018-37.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 04/15, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 1873/15, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

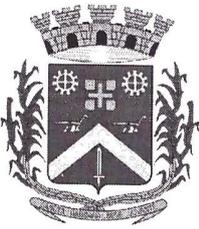
CLÁUSULA 1- DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de cartuchos novos e/ou a prestação de serviços de recargas de toners, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 04/15, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Referente ao lote 01:

2.1.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

2.1.2. O prazo máximo da entrega dos cartuchos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da solicitação, enviada pela CONTRATANTE.

2.1.3 A aceitação dos cartuchos estará condicionada ao atendimento das exigências constantes do edital licitatório e da aprovação do responsável pelo Almoxarifado, que supervisionará a entrega, sob pena de devolução.

2.2. Referente ao lote 02:

2.2.1. Os serviços de recarga de toners deverão ser prestados durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

2.2.2. O prazo máximo de entrega do serviço será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da solicitação, enviada pela CONTRATANTE.

2.2.3. A aceitação dos materiais estará condicionada ao atendimento das exigências constantes do edital licitatório e da aprovação do responsável pelo Almoxarifado, que supervisionará a entrega, sob pena de devolução.

2.2.4. A CONTRATADA deverá repor os toners enviados para recarga que forem danificados ou extraviados sob sua guarda.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. . As despesas decorrentes do presente contrato, no valor total anual estimado de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.2. O preço é fixo e irrevogável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contado da entrega dos materiais e aprovação pelo Setor de Almoxarifado, do respectivo documento fiscal de cobrança;

4.2. O pagamento fica condicionado à apresentação também de certidão negativa de débito perante o INSS e o FGTS;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

4.4. Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

4.5. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-tempore”*.

4.7. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.8. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA 5- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura pelas partes.

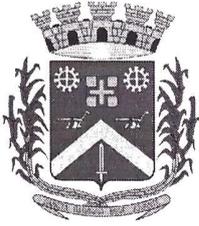
CLÁUSULA 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

6.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

6.3. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério do mesmo, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

6.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

6.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Almoxarifado, através do servidor Fabio Antonio Dias.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

8.2. A CONTRATANTE realizará um controle de marcação do número de série de cada toner enviado a CONTRATADA, para que não aconteça a troca dos toners.

CLÁUSULA 9 - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR

10.1. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE



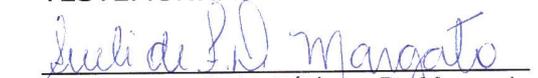
EDISON CARLOS BORTOLUCCI JUNIOR
Presidente

M & Z DO BRASIL LTDA EPP
CONTRATADA

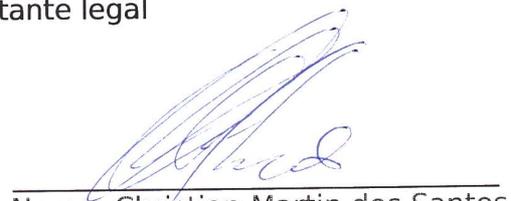


Josivan Tiago Leme
Representante legal

TESTEMUNHAS:



Nome: Sueli de Fátima D. Margato
CPF: 112.605.418-60
RG: 19.444.893-9



Nome: Christian Martin dos Santos
CPF: 226.107.498-78
RG: 40.412.578-5